



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 26/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0003389/2022-41**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS)  
nº 26/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 41215918**

<b>PA COPAM Nº:</b> 39/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento		
<b>EMPREENDEREDOR:</b>	STM Industria Metalúrgica EIRELI	<b>CNPJ:</b>	01.074.000/0001-07
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	STM Industria Metalúrgica EIRELI	<b>CNPJ:</b>	01.074.000/0001-07
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Varginha	<b>ZONA:</b>	Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>	<b>LAT/Y:</b> 21°34'24.39" S		<b>LONG/X:</b> 45° 25'3.85" W

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARÂMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
B-05-05-3	Área útil: 0,54 ha	Estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas	2	0
B-06-02-5	Área útil: 0,058 ha	Serviço galvanotécnico		
B-06-03-3	Área útil: 0,05 ha	Jateamento e pintura		

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Rodrigo Jorge de Oliveira - Eng.

CDEA 122053/D - ADT MCD00210620127

Juliana Bitencourt Monteiro - Eng.  
Ambiental

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniel Iscold A.de Oliveira - Analista Ambiental	1.147.294-1	
Carolina Ozorio Carriço - Estagiária em Eng. Ambiental		
De acordo: Elias Venâncio Chagas Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental	1.363.910-9	



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Iscold Andrade de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 25/01/2022, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Venancio Chagas, Diretor(a)**, em 26/01/2022, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ozorio Carriço, Servidor(a) Público(a)**, em 26/01/2022, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41210977** e o código CRC **611F7E1B**.



**Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 26/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022**

O empreendimento **STM INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI LTDA**, solicitou licença ambiental simplificada para a atividade de “**Estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas, código B-05-05-3**” listado na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, enquadrando-se como empreendimento **classe 2**. Adicionalmente o empreendedor passará a exercer as atividades de **Jateamento e pintura, código B-06-03-3** e **Serviço galvanotécnico, código B-06-2-5**. O empreendimento está localizado na zona urbana do município de **Varginha-MG**.

Não obstante, sobreleva-se que o art. 19 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 estabelece que não será admitido o licenciamento na modalidade LAS Cadastro para a atividade de Serviço Galvanotécnico (B-06-02-5) o que justifica a submissão do processo licenciatório do empreendimento na modalidade LAS/RAS.

Conforme informado no Relatório Ambiental Simplificado, “**O presente estudo tem por objetivo fornecer as informações necessárias para licenciar novas atividades que serão exercidas pela empresa, entretanto, não haverá ampliação construtiva de sua área útil, permanecendo a mesma área...**” “**Com a aprovação e vigência desse novo licenciamento, a empresa passará a exercer duas atividades adicionais, além da atividade já estabelecida (listadas na DN COPAM nº 217/17 como, B-06-02-5 e B-07-01-3). Para que as novas atividades sejam estabelecidas, não será necessário ampliar a construção do empreendimento, sendo desnecessária qualquer alteração em sua estrutura física e permanecendo os 0,54 ha de área útil. A ADA, portanto, não sofrerá alterações, permanecendo a mesma já definida**”.

Foi apresentada nos autos do processo de licenciamento, a Declaração Municipal do município de Varginha-MG, nº 13212/2021, datada de 27/10/2021, informando que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.

O empreendimento está localizado no entorno imediato de Unidade de Conservação do Parque Municipal São Francisco, entretanto como o empreendimento encontra-se em área urbana, não há incidência de critério locacional para o mesmo. O entorno imediato do empreendimento, trata-se de área urbana, caracterizada pela presença de forte atividade antrópica com usos múltiplos do solo, tais como ocupação por residências e empresa do ramo automotivo (PLASCAR).



Imagen 01: Em verde limite da Unidade de Conservação e em azul galpão do empreendimento

A água utilizada no empreendimento destina-se ao abastecimento sanitário do empreendimento. Para tanto o empreendedor fará uso de captação em recurso hídrico superficial, através de captação em surgência (nascente).

O aludido recurso hídrico, encontra-se outorgado através do cadastro de uso insignificante nº 306446/2021, com validade até 14/12/2024.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão compostos basicamente por lixo com características domésticas, sendo restos de alimentos, papel, papelão e plástico. Os resíduos com características domésticas serão encaminhados para o aterro Municipal de Varginha. Além destes resíduos ainda é esperada a geração de resíduos contaminados com óleo lubrificante e outros derivados de petróleo, e lodos do tanque de sedimentação do processo de galvanoplastia. Estes resíduos, além dos resíduos de natureza doméstica (papel, papelão, plástico e outros recicláveis) devem ser segregados, armazenados temporariamente e destinados para empresas especializadas e devidamente licenciadas, para o transporte e destinação final ambientalmente adequada.

Cumpre ressaltar que, com o advento da vigência da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) o empreendedor deverá comprovar a destinação final ambientalmente adequada, dos resíduos sólidos, exclusivamente via Sistema MTR, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 16, e atentar-se para as datas limites estipuladas para a entrega das Declarações de Movimentação de Resíduos, conforme incisos I e II do artigo 16 da aludida Deliberação Normativa.

Foi informado no item 5.2 que o esgotamento sanitário do empreendimento é destinado para rede municipal de coleta de esgotos. Em 12/01/2022 foi encaminhado ao empreendedor e seu representante, via correio eletrônico institucional, lista com solicitação de esclarecimentos a respeito do sistema de tratamento. Dentre os questionamentos, foi inquirido ao empreendedor se os efluentes industriais são lançados na rede municipal de coleta de efluentes sanitários. Ao que o



empreendedor, categoricamente respondeu que realiza a neutralização dos efluentes industriais e os dispensa na rede municipal de coleta.

Foram apresentadas ainda a Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico, em resposta ao questionamento de quais os sais utilizados no processo de galvanoplastia, a saber:

- Ecoplating 350, Solução de Ácido Nítrico e Sulfato de Cromo da marca GALTRON;
- Plating DQ-108, Mistura de Soda Cáustica e Metassilicato de Sódio da marca GALTRON;
- Purificador Ecobril Zn, solução de Tiocarbamida e tensoativos da marca GALTRON;
- Plating DQ-Orgânico, solução aquosa de surfactantes, agentes dispersantes e ácidos graxos da marca GALTRON;
- Plating R-50, solução de Ácido Sulfúrico e Tensoativos da marca GALTRON;
- Solução Tin Plating, solução de Ácido Sulfúrico e Sulfato de Estanho da marca GALTRON;
- Solução Passivadora / Solução Sulfonítrica e Tensoativos da marca GALTRON;
- Tin Plate Manutenção Solução de Hidrocarbonetos, Ácido Metacrílico da marca GALTRON;
- Abrilhantador Ecobril Zn Solução de Epiclorodrina e Carbonatos da marca GALTRON;
- Aditivo Ecobril Zn, Solução aquosa de Metabissulfito da marca GALTRON;
- Condicionador Ecobril Zn, Solução de Silicatos e tensoativos da marca GALTRON.

Em atida leitura à documentação apresentada foram observadas diversas recomendações a respeito do descarte dos produtos em redes de coleta de esgotos a saber:

- Ecoplating 350, Solução de Ácido Nítrico e Sulfato de Cromo.

A FISPQ deste produto no item “13 Considerações sobre Tratamento e Disposição” traz a seguinte recomendação, *“O produto para descarte deverá seguir a precipitação do metal já reduzido com Hidróxido ou Carbonato de Cálculo. Não eliminar em sistemas de esgoto ou reservatório. As embalagens usadas, não devem ser reutilizadas. A embalagens devem ser eliminadas adequadamente, encaminhando para empresas/órgãos competentes e devem ser consideradas como lixo perigoso e atender os regulamentos específicos.”*

- Plating DQ-108, Mistura de Soda Cáustica;
- Metassilicato de Sódio e Purificador Ecobril Zn, solução de Tiocarbamida e tensoativos;
- Abrilhantador Ecobril Zn Solução de Epiclorodrina e Carbonatos;



- Aditivo Ecobril Zn, Solução aquosa de Metabissulfito;

- Condicionador Ecobril Zn.

As FISPQ's destes produtos no item "13 Considerações sobre Tratamento e Disposição" traz a seguinte recomendação, "*Nunca descartar o produto em esgoto, córregos ou no ambiente. A disposição deverá ser feita de acordo com a regulamentação em vigor. Recuperar e reutilizar o produto, antes de optar pela disposição, que deverá ser a última opção.*", mediante a qual solicita "vide" a seção "6" onde o item "precauções ambientais" versa, "*Não permita a entrada em esgotos e cursos d'água. Vazamentos ou descargas devem ser comunicados, se necessário às autoridades e locais competentes. O descarte deverá ser feito de acordo com a Legislação Ambiental vigente.*"

- Plating DQ-Orgânico, solução aquosa de surfactantes, agentes dispersantes e ácidos graxos;

- Tin Plate ManutençãoSolução de Hidrocarbonetos, Ácido Metacrílico.

As FISPQ's destes produtos no item "13 Considerações sobre Tratamento e Disposição" traz a seguinte recomendação, "*Não eliminar em sistemas de esgoto, reservatório bueiros ou qualquer acúmulo de água (lagos, represas, Rios etc...).*

- Plating R-50, solução de Ácido Sulfúrico e Tensoativos;

- Solução Tin Plating, solução de Ácido Sulfúrico Sulfato de Estanho;

- Solução Passivadora / Solução Sulfonítrica e Tensoativos.

As FISPQ's destes produtos no item "13 Considerações sobre Tratamento e Disposição" traz a seguinte recomendação "*1. Nunca descartar o produto em esgotos, córregos ou no Meio Ambiente.*"

Em que pese as recomendações de descarte, referirem-se ao produto bruto, é desconhecida a composição química dos efluentes e do lodo precipitado, tendo em vista que não foram apresentados laudos de caracterização do efluente, mediante análise físico química e caracterização do lodo conforme Norma ABNT 10004/2004. Ao ser questionado, a respeito da celebração de contrato do Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos (PRECEND) entre o empreendimento e concessionária local, não foi respondida de forma direta positivamente ou negativamente, podendo-se depreender que, de fato o empreendimento não possui autorização mediante a aludida celebração contratual, para lançar os efluentes advindos do processo de tratamento industrial na rede municipal de coleta de esgotos.

É de amplo conhecimento que as Estações de Tratamento de Efluentes (ETE) municipais em Varginha-MG tem o seu desenho original destinado, exclusivamente, ao tratamento de efluentes de características domésticas. A celebração de contrato PRECEND, visa regular o volume e a composição química do efluente industrial a ser recepcionado na rede de coleta municipal promovendo-se uma avaliação quanto a adequabilidade e suficiência do sistema municipal de tratamento em recepcionar em sua ETE com composição química com alto teor toxicológico, bem como estabelecer regras de cobrança monetária para o descarte dos mesmos.



Concludentemente, fundamentando-se na fragilidade das informações prestadas pelo empreendedor e seu representante, a respeito do sistema de tratamento, mediante o risco eminente ao meio ambiente em função do lançamento de efluentes advindos da atividade de galvanoplastia, com composição química desconhecida e mediante a ausência de contrato PRECEND, sugiro o INDEFERIMENTO da solicitação de Ampliação por meio de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento **“STM INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI LTDA”** para as atividades de **“Estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas, código B-05-05-3”**, **“Jateamento e pintura, código B-06-03-3”** e **“Serviço galvanotécnico, código B-06-2-5”** no município de Varginha-MG.